

Portaria nº 039/2025, de 03 de novembro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE
COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DO
PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover o levantamento, conferência, identificação, avaliação e atualização do patrimônio mobiliário e imobiliário pertencente à Câmara Municipal de Tabira;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei nº 4.320/1964**, na **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nas **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16.9 e NBC T 16.10)**;

CONSIDERANDO a importância de manter atualizado o inventário anual de bens móveis e imóveis, em observância às exigências do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)** e às normas de controle interno;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão para Levantamento do Patrimônio da Câmara Municipal de Tabira**, com a finalidade de realizar o inventário físico, contábil e documental de todos os bens móveis e imóveis sob responsabilidade desta Casa Legislativa.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- Cesar Heberton do Nascimento Oliveira, cargo: auxiliar administrativo, matrícula: 158;
- José Arthur Silva Morais, Cargo: auxiliar administrativo, matrícula:262;
- Djaedna Lopes Guedes, Cargo: Ouvidoria, matrícula: 254.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Levantar e relacionar todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Câmara Municipal;

II – Identificar o estado de conservação, a localização e a utilização de cada bem;

III – Propor a baixa dos bens inservíveis, obsoletos ou irrecuperáveis, mediante relatório justificativo;

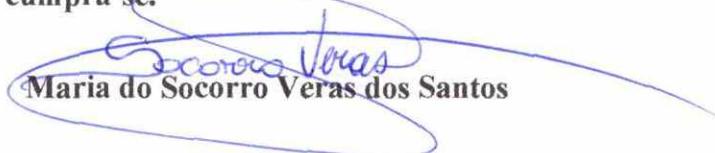
IV – Atualizar os registros patrimoniais e etiquetas de tombamento;

V – Elaborar o **Relatório de Levantamento Patrimonial**, a ser encaminhado à Presidência e ao Controle Interno para análise e providências cabíveis.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de até **30 (trinta) dias**, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Maria do Socorro Veras dos Santos

Presidenta

PUBLICADO EM

03 / 11 / 2025

Qmss Alves
Quitória M^a da Silva S. Alves
SECRETÁRIA
Mat. 017-1